



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2021 de 20 de fevereiro de 2021

PUBLICADO - QUADRO DE AVISC
Lei municipal nº 813/2002, de 17/08/2002
Fixado em 20 / 02 / 2021
Retirado em 20 / 03 / 2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras providências.

O Senhor Gilberto Damas de Sousa, Prefeito Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- *A Lei Orgânica Municipal determina a competência do Prefeito para decretar situação de emergência, quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;*
- *O inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que também estabelece a competência dos Municípios em declarar **Situação de Emergência**;*

18.114.280/0001-24

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36.840-000

FARIA LEMOS - MG

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000

Tel.: (32) 3749-1180

E-mail: gabinete@farialemos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

- A partir do dia 18 de fevereiro de 2021, ocorreram intensas precipitações pluviométricas, que atingiram todo o Município de Faria Lemos e também cidades a montante como Carangola, Divino e Orizânia que tal fenômeno, provocou o aumento repentino e brusco do rio Carangola e também no rio São Mateus proveniente da cidade de Faria Lemos no dia 20 de fevereiro de 2021, consequentemente ocasionando pontos de inundação na área urbana e rural da cidade, conforme Parecer Técnico do órgão de Defesa Civil Municipal que indicou ser favorável a confecção do presente decreto de Situação de

Emergência. O evento causou grande comoção social, com pessoas desalojadas e desabrigadas, bem como acarretou comunidades inteiras ilhadas, entre outros danos e prejuízos;

- Houve danos e destruição de pontes e danos em imóveis residenciais;*
- Que como consequência desses desastres, resultaram em danos humanos e materiais, além dos prejuízos econômicos públicos, constantes nos formulários de informação do desastre a ser preenchido pelo Município;*
- E por fim, que a situação emergencial relatada teve como causa exclusiva a imprevisibilidade do volume de chuvas e aumento do nível do rio Carangola e rio São Mateus, gerando risco potencial à população farialemense;*
- Ressalto o Parecer Técnico do órgão de Defesa Civil Municipal, que indicou ser favorável o presente decreto de Situação de Emergência no Município;*

18.114.280/0001-24

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208

BAIRO: CENTRO

CEP: 36.840-000

FARIA LEMOS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Faria Lemos/MG, por 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência das inundações registradas em vários pontos na cidade de Faria Lemos.

Art. 2º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Faria Lemos contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta aos eventuais danos causados por inundações, enxurradas e alagamentos ocasionados pelas chuvas, com a reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Fica autorizada a eventual convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

18.114.280/0001-24

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208

BAIRO: CENTRO

CEP: 36.840-000

FARIA LEMOS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 3º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – excepcionalmente, nos casos em que um imóvel ou parte dele estiver colocando em risco à vida dos munícipes, será realizada a devida demolição deste, mediante laudo do serviço de engenharia da Prefeitura, que indique este serviço.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

18.114.280/0001-24

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208

BAHRO: CENTRO

CEP: 36.840-000

FARIA LEMOS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e caso sejam devidamente comprovados danos decorrentes das eventuais chuvas, ficarão dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de eventuais sinistros, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares e comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

18.114.280/0001-24

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36.840-000

FARIA LEMOS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, MG,

GABINETE DO PREFEITO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2021.


GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Faria Lemos

18.114.280/0001-24

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36.840-000

FARIA LEMOS - MG